

ATO DECISÓRIO

Referência: Aplicação do §3º do Art. 48 da Lei 8.666/93 no Processo Licitatório Convite nº 009/2019.

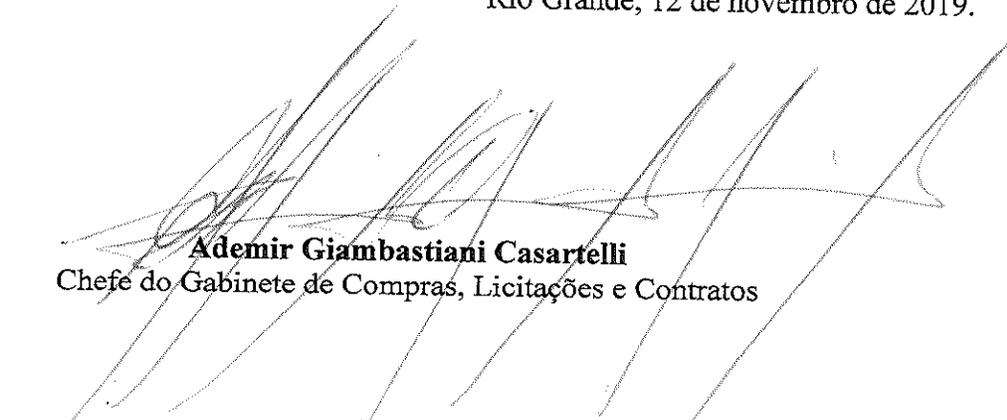
O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições e,

- Considerando que o §3º do Art. 48 da Lei 8.666/93 enuncia um importante objetivo a ser tutelado pela Administração Pública, tal seja, prestigiar e impor efetividade aos princípios da economicidade, do formalismo moderado e eficiência, que apregoam, na medida do possível, a desburocratização da atividade administrativa com medidas que, sem afetar o princípio da estrita legalidade, logre obter resultados positivos, legítimos e válidos ao menor custo possível, atendendo-se, assim, ao interesse público aferido no caso concreto;

- Considerando que a aplicação do referido dispositivo legal, no caso presente não viola os princípios da competitividade e a isonomia, uma vez que todos aqueles que desejassem contratar com a Administração Pública tiveram possibilidade de habilitação no procedimento,

DECIDE pela aplicação do §3º do Art. 48 da Lei 8.666/93 no Processo Licitatório Convite nº 009/2019, concedendo-se prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação da documentação de habilitação, abrindo possibilidade para o afastamento dos vícios detectados.

Rio Grande, 12 de novembro de 2019.



Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos